



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/22

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sua sede à _____, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de 100 contentores de 1000 litros para coleta de resíduos sólidos no município de Arroio do Sal, para atender as necessidades de apoio aos quiosques instalados a beira mar e atender em via públicas urbanas, pelo período de 12 (doze) meses e conforme especificações contidas no Termo de Referência conforme especificações e condições técnicas a seguir:

1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 100 (cem) contentores mensais, com capacidade mínima de 1000 litros, contendo munhão, isto é, ganchos laterais para acoplar no caminhão para rebatimento traseiro; devem ser fabricados em polietileno/polipropileno de alta densidade (PEAD), injetado com proteção contra raios UV, com tampa, material 100% virgem, rodas de 200mm em borracha maciça com travas e dreno para escoamento de líquidos;

1.2 Os containers devem ser, adesivados na parte frontal com no mínimo as seguintes medidas 70 x 50 cm, formato 4x1, com a arte fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente;

1.3 O container deve estar em conformidade com a ABNT, obedecendo a NBR 15911;

1.4 O container deve ser lavado internamente e externamente, em local próprio conforme normas ambientais a cada 30 dias.

Obs: todos os containeres devem ser entregues em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e distribuídos nos quiosques e nas via públicas, conforme determinado, pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Valor por contentor	Valor mensal
Único	100	Contentor	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
Valor global mensal:			R\$ 21.500,00	
Valor global anual:			R\$ 258.000,00	

Parágrafo único: Nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados **mensalmente**, conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e parecer de liquidação emitido pela Secretarias Municipais.

1.1 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

1.2 No pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

1.2.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

1.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

1.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da



Prefeitura Municipal de Arroio do Sul
Município de Arroio do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Mun. De Meio Ambiente – Cód. Red.: 14432 – GESTÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – Livre.

5.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além, as seguintes:

a) Prestar os serviços, objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;

e) Prestar os serviços objeto deste Termo através de seus próprios recursos humanos e materiais;

f) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

g) Manter funcionário apto para contato com a secretaria de Meio Ambiente, para tratar de assuntos ao objeto do Contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

j) É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

k) A CONTRATADA, a partir da solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, para que não cause qualquer prejuízo à CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

h) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

i) A Secretaria de Meio Ambiente. é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e advertência*;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou de indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sempre que ocorrer:

1.1 Inadimplência de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;

1.2 Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE** ou ainda pela ocorrência reiterada de mesma falta, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem comprovada justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA;**

1.1. Imperícia, negligência e imprudência ou desídia na prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório denominado Pregão Presencial nº 84/2022, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Edital do Pregão Presencial nº 84/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora -----, lotado na Secretaria Municipal de -----.

b) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Arroio do Sal, ___ de _____ de 2022.

AFFONSO FLÁVIO ANGST
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____